

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 Comissão
JUSTIÇA E REDAÇÃO
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
 ESTADO DE SÃO PAULO
 EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Dois Córregos, 26 SET 2022
 Presidente: *Ronaldinho Benício*



Câmara Municipal de Dois Córregos
 PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
 Protocolo 1392 Data e hora 09/09/22 10:47 Doc. N° 98/2022
 Protocolado por: Secretaria

Ofício n° 098/2022-P

Dois Córregos, 09 de setembro de 2022.

Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em 26/SET 2022
Ronaldinho Benício
PRESIDENTE

Ao Oficial Legislativo
 para processamento
 09 / 09 / 22
[Signature]

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O repasse a que refere o presente projeto de lei tem por finalidade possibilitar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos ter os recursos necessários para ter dois plantonistas no período diurno.

Quando da elaboração do orçamento da Santa Casa para o ano em curso não foi estimada a necessidade de dois plantonistas para o período pré-pandemia da Covid-19.

No entanto, a demanda de atendimentos, relativamente alta, faz com que médicos plantonistas se recusem a trabalhar sozinho nos plantões diurnos, de maneira que se tornou imperioso ter dois médicos atuando.

Natural que a existência de dois plantonistas proporciona maior fluência no atendimento, o que beneficia, sobremaneira, a população que acorre ao Pronto Socorro, como, também, evita transtornos em caso de necessidade de atendimento de emergência no hospital.

Existindo apenas um plantonista e havendo necessidade de socorro de emergência no interior do hospital, enquanto um profissional atua nesse trabalho o outro continua atendendo a demanda, evitando, portanto, situações de insatisfação como já houve registro em muitas oportunidades em que se tinha apenas um médico no plantão.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO OF. N.º 108 DE 26 SET 2022
[Signature]
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praca Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
 Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br

[Signature]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Como se verifica, a administração, em relação ao Pronto Socorro e ao hospital, com a colaboração dessa E. Casa, tem atuado no sentido de equacionar os principais impasses, visando proporcionar à população o melhor atendimento possível.

Em face da relevância do emprego dos recursos de que trata o projeto, pede-se que a matéria seja analisada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 098, DE 2022.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, n° 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2022, além dos já repassados e autorizados por legislação anterior, a importância de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais).

Art. 2° Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1° desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termos Aditivos a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3° - Para atender a transferência expressa no art. 1° desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

11.01- SECRETARIA DE SAÚDE

10302006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.50.43.00

-

Subvenções

Sociais.....(F.317).....R\$ 213.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta de parte do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e dois.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ATO INTERNO

RERRATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO

Este Ato Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos visa corrigir o protocolo impresso na etiqueta do Projeto de Lei n. 98 de 2022 que foi protocolado nesta Casa de Leis sob o código 1384/2022.

O referido projeto foi protocolado inicialmente e equivocadamente como tipo de documento “correspondência recebida”, às 10h20 do dia 09/09/2022. No entanto, como o tipo de documento correto para o projeto ser protocolado é o tipo “projeto de lei”, o protocolo foi corrigido e a partir disso foi gerada uma nova etiqueta às 10h47 do dia 09/09/2022 com a numeração 1392/2022.

Informa-se que para fins de considerações de limite de prazo, o horário que deve ser considerado aqui é o horário em que o projeto foi protocolado inicialmente, às 10h20 do dia 09/09/2022.

Portanto, a fim de esclarecer a divergência entre as etiquetas de protocolo e para que possa ser dado andamento ao processo legislativo da propositura em questão, realiza-se este Ato Interno.

Bruno Marcos Senhorilio

Oficial de Atendimento e Administração.